



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

ÍNDICE

- SURSIS PROCESSUAL

Lesões Corporais. Sursis processual. Indeferimento. Juiz.

- SURSIS PROCESSUAL

Lesões Corporais. Sursis processual. Indeferimento. Juiz.

O Ministério Público (MP) ao oferecer denúncia, propôs a suspensão condicional do processo (*sursis processual*) em relação aos recorrentes. Entretanto, após realizada audiência e aceita a proposta do *sursis processual*, o juiz negou-a por motivo de suposta prática de lesão corporal grave. Por sua vez, o tribunal *a quo* manteve o indeferimento, sem constatar irregularidade no ato. Para a Min. Relatora, o juiz não poderia negar a aplicação do *sursis processual* depois de o *parquet* ter reconhecido presentes os requisitos que autorizariam a suspensão (art. 89 da Lei n. 9.099/1995). Explicita ainda que, nessa fase, não se antecipa qualquer juízo de mérito sobre aquele que aceita as propostas alternativas do processo. Por isso, tampouco é possível, nessa fase, o juiz amparar-se nos elementos de cognição, ou seja, laudo pericial, depoimentos, exames médicos e declarações da vítima, para afastar a incidência do benefício da suspensão. Nessas hipóteses, a jurisprudência deste Superior Tribunal tem reconhecido o direito ao *sursis processual*. Diante do exposto, a Turma deu provimento ao recurso, para determinar a suspensão nos termos formulados pelo MP. Precedente citado: HC 48.556- RJ, DJ 1º/8/2006. [RHC 21.445-BA](#), Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 19/8/2010.

[Informativo n. 0443 - Período: 16 a 20 de agosto 2010](#)
([topo](#))